

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 020/93

**SÚMULA** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras com 3.102,00 m<sup>2</sup>, pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Firma DERNIER CRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA., e revoga o Artigo 1º, segunda parte, e Art. 2º da Lei Municipal nº 038/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, PROMULGOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Firma DERNIER CRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA., com Sede na Avenida Joaquim Antonio de Carvalho, s/nº, nesta cidade, inscrita no CGC/MF, sob o nº 72.469.463/0001-08, uma área de terras com 3.102,00 m<sup>2</sup>, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, possuindo as seguintes metragens e confrontações: Frente com a Avenida Joaquim Antonio de Carvalho, na extensão de 71,00 metros; Fundos: em linhas quebradas com Ernesto das Neves Barbosa, nas extensões de 22,00 e 20,00 metros e com terreno de propriedade do IPAS - Instituto Popular de Assistência Social, na extensão de 49,00 metros; Lado Esquerdo: com a Rua Espírito Santo, na extensão de 33,00 metros; Lado Direito: com a Rua Estado do Rio, na extensão de 45,50 metros, imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da sede desta Comarca sob o nº 5.693.

**Art. 2º** - O Donatário deverá construir no terreno descrito no artigo anterior, um prédio em alvenaria, com a área de 2.760,00 m<sup>2</sup>, para funcionamento de Indústria e Comércio de Confeccões à Base de Brim, devendo entrar em operação dentro de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o término da obra, cuja construção deverá ser efetivada dentro de um prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão do lote em apreço e edificações nele introduzidas ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** - O cumprimento da presente far-se-á nos termos do artigo anterior e ainda obedecendo rigorosamente todos os itens preceituados no Programa Municipal de Áreas Industriais e Comerciais, instituído pela Lei Municipal nº 011/89, de 22 de junho de 1989.

**Art. 4º** - Ficam revogados o art. 1º, segunda parte, e o artigo 2º da Lei nº 038/89, e demais disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 30 de Agosto de 1993.

Evaldo Barbosa  
Prefeito Municipal